

55	Borracha Branca Pequena capa em tons pasteis, ergonômica que mantém a borracha sempre limpa, Medida: 40 Cx 22 L x 11 A mm. 24 unidades	CAIXA	10	5
56	Placa de EVA para artesanato, em folhas lisas, sortidas em cores vivas, tamanho aproximado de 40 cm x 60 cm, espessura de 2 mm a 3 mm, material atóxico, macio, flexível, de fácil recorte, colagem e moldagem nas opções de cores (branca, rosa claro, rosa, verde, lilás, azul e amarela).	UNIDADE	100	20
57	Placa de EVA com glitter para artesanato, em folhas sortidas de cores vivas e metálicas, tamanho aproximado de 40 cm x 60 cm, espessura de 2 mm a 3 mm, superfície com glitter fixo e verso liso, material atóxico, macio e flexível, de fácil recorte e colagem nas opções de cores (branca, rosa claro, rosa, verde, lilás, azul e amarela).	UNIDADE	100	20

3. DA MANIFESTAÇÃO – Os interessados deverão encaminhar os documentos descritos no item 4 deste Edital por meio de processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Em observância aos princípios da celeridade, eficácia e eficiência, não serão aceitas as inclusões de novos itens que não os previstos pelo gerenciador.

4. DOS DOCUMENTOS – Os órgãos interessados em participar do Registro de Preço deverão enviar conforme o item 3 do presente Edital os seguintes documentos: Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; Estimativa de consumo; Local de entrega; Cronograma de contratação, quando couber.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS – Em observância ao art. 306, § 5º, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado de Acre, bem como suas respectivas subsidiárias, poderão ser admitidas como participantes das Atas de Registro de Preços, desde que manifestem interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.

Rio Branco – AC, 27 de outubro de 2025.

MABEL CRISTINA SOUZA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Compras e Gestão Contratual – DEPCGC
Matrícula Funcional n.º 9133186
Portaria SEMULHER Nº 166/2025, de 21 de julho de 2025.

SEOP

PORTARIA SEOP Nº 272, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERANDO o Memorando nº 994/2025/SEOP – DIAFI, exarado pela Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Evento SEI 0017946101;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Glauber Ueyke Montenegro Mappes, matrícula nº 9560211, Diretor Administrativo e Financeiro, para responder cumulativamente pelo Departamento de Licitações e Contratos, no período de 03/11/2025 à 17/11/2025, tendo em vista ausência do titular da função por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria SEOP Nº 268, de 22 de outubro de 2025

SEI: 4016.011962.00026/2025-17

O Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 064/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a Empresa MANSIL EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Parada para Taxistas Climatizada em Sena Madureira/AC.

I – Gestor Titular: Eng. Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº5060730124/D-SP, Matrícula 9114777-10;

II – Gestor Substituto: Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Daniel Francisco da Silva, CREA nº 7121 D/AC, Matrícula nº 202100;

III – Fiscal Titular: Engº Civil Octávio Eduardo Kamily Costa – CREA 22434 D/AC, Matrícula 9609342-1;

IV – Fiscal Substituto: Engª Civil Ana Carolina Fernandes, CREA 22261 D/AC, Matrícula 9626425-1;

V – Fiscal Titular: Eng.º Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;

VI – Fiscal Substituto: Eng.º Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399-D/AC, Matrícula 9613978;

VII – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, ciente-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023